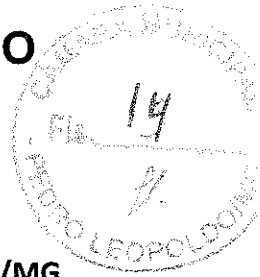


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG.

PARECER JURÍDICO N.º 128/2025.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 95/2025, QUE: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº3.369, DE 10 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADO (S): COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DA PROPOSTA DE LEI

1. O Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 95/2025, que "Altera a Lei Municipal nº3.369, de 10 de março de 2014, que dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação para os Servidores do Poder Executivo no Município de Pedro Leopoldo/MG e dá outras providências."–

2. O texto legal em análise está estruturado em 03 (três) artigos e é acompanhado de exposição de motivos, **bem como do impacto financeiro**.

3. A justificativa destaca que o pagamento em pecúnia traz maior segurança no crédito ao servidor, eliminando riscos relacionados à terceirização da gestão do benefício, permitindo a liberdade plena de utilização visto que não fica à mercê das redes conveniadas.

4. A justificativa ainda destaca o impacto positivo junto ao comércio local, face a livre circulação do recurso monetário, promovendo o desenvolvimento econômico do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



DO FUNDAMENTO

5. A presente manifestação se insere no âmbito da competência da Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade e constitucionalidade, de natureza opinativa e não vinculante, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

6. Deste modo, o presente parecer possui caráter apenas opinativo, não produzindo nenhum efeito vinculante em relação às decisões de caráter político que deverão ser tomadas pelas Comissões permanentes e pelo plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

7. O projeto versa sobre a possibilidade de substituição do pagamento do valor concedido pelo auxílio alimentação, deixando de ser feito através de ticket, para ser realizado através de pecúnia.

8. O auxílio mantém **caráter indenizatório**, sendo pago mensalmente, sem repercussão sobre o limite de despesa com pessoal da LRF - Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. Nos termos do art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo a proposição de leis que disponham sobre regime jurídico de servidores, criação, extinção ou aumento de remuneração e vantagens, desta forma se apresentando legítima a iniciativa do Sr. Prefeito Municipal.

10. Além disso a Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo confere ao Prefeito a competência para propor leis sobre matérias afetas ao funcionalismo municipal, conforme o caso em tela.

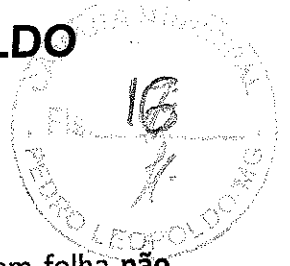
11. Importante destacar que benefício é classificado como **verba indenizatória** (*não integrando remuneração*), conforme entendimento pacífico do STF, STJ e Tribunais de Contas, desta forma, a fixação do auxílio não se incorpora ao salário e não gera reflexos atendendo à **Lei de Responsabilidade Fiscal**, evitando o aumento artificial da folha de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



12. A substituição do cartão de ticket por pagamento em folha **não encontra óbice legal**, pelo contrário, amplia a eficiência administrativa e assegura maior autonomia ao servidor, conforme posto junto a justificativa anexa ao presente projeto.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 95/2025, porquanto atende aos requisitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

14. A aprovação do projeto, por sua vez, dependerá dos votos da maioria presente em sessão legislativa, nos termos do art. 70, caput da LOM, com apuração de forma simbólica e aberta, segundo dispõe o art. 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 16 de setembro de 2025.


Charlys Mozay Pinto Leme
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

De acordo.

Mariana Souto Murta
Procuradora da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo